



NÚMERO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 020.2025-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA LOCALIDADE DE PARADA (RUA CAETANO) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 943198/CAIXA.

EMPRESA LICITANTE: SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de **exequibilidade da proposta de preços** apresentada pela empresa **SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.462/0001-60, para fins de participação no presente certame da **CONCORRÊNCIA Nº. 020.2025-SEINFRA**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA LOCALIDADE DE PARADA (RUA CAETANO) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. 943198/CAIXA.**

Em atendimento ao disposto no **art. 59, §1º, inciso III, e no art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, procedeu-se à verificação da viabilidade dos valores ofertados, especialmente quanto à compatibilidade com os custos de mercado e à coerência com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico de Engenharia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração avaliar a **exequibilidade das propostas**, de modo a prevenir contratações antieconômicas ou inexequíveis. O **art. 88** da mesma norma estabelece que a análise de preços deve considerar parâmetros de mercado e eventuais comprovações apresentadas pelo licitante, assegurando a vantajosidade e a segurança da contratação.

Ressalta-se que o princípio da **economicidade**, consagrado no art. 5º da referida Lei, norteia todo o procedimento licitatório, de modo que a proposta deve ser não apenas a mais vantajosa em valor, mas também **exequível, sustentável e compatível com a realidade de mercado**.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após exame técnico detalhado, constatou-se que a empresa não anexou a planilha de exequibilidade e sim a proposta readequada de preços, deixando de atender à demanda solicitada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **proposta de preços apresentada pela empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, é inexequível**, uma vez que não atende





integralmente aos critérios técnicos e legais estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, comprometendo a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e economicidade.

Assim, julga-se **REPROVADA** a documentação de exequibilidade apresentada pela referida empresa, ficando impedido o prosseguimento para as etapas subsequentes do certame.

V – REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, a análise de exequibilidade “constitui instrumento de proteção da Administração contra ofertas artificiosamente reduzidas, que podem conduzir a inadimplementos contratuais e prejuízos ao erário”. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)** entende que “a verificação da exequibilidade das propostas é medida indispensável à regularidade”

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MAGALHÃES VIEIRA
Data: 13/10/2025 15:26:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**BRUNO MAGALHÃES VIEIRA
Engenheiro Civil
CREA Nº. 57043CE
Responsável técnico**

